

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 001 /2022 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **com base nas informações prestadas pela Gerência de Projetos da EMAP – GEPRO/EMAP**, resposta ao quinto pedido de esclarecimento feito pela empresa **KPE ENGENHARIA**, referente à **Licitação Eletrônica LRE nº 001/2022 – EMAP** - cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para elaboração de projeto básico e executivo; execução de obras civis, contemplando: infra, meso e superestruturas, sistema de combate a incêndio, rede de abastecimento de água e energia elétrica, infraestrutura para bunker (abastecimento de navios), fornecimento de energia elétrica e água potável aos navios; sistema de drenagem pluvial, tratamento de efluentes sanitários, construção de banheiro e guarita, rede de CFTV, SPDA. Instalação de equipamentos; Commissionamento e Testes operacionais para o Berço 98 no Porto do Itaqui em São Luís – MA. Sobre os questionamentos, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

ESCLARECIMENTO 01:

Após análise minuciosa dos tópicos descritos no documento “*Critério de medição - berço 98*”, anexo ao edital, identificamos que os métodos de pagamento adotados nas disciplinas, apresentam considerável rigorosidade no que tange a alavancagem financeira da futura Contratada, com um nível de exposição de caixa que poderá comprometer a eficiência operacional. Isto ocorre, por exemplo, ao limitarem os recebimentos à 04 (quatro) etapas, ou seja, apenas a cada 25% de avanço em relação ao total em questão, ou ainda, quando findado completamente o serviço, fato esse que o RDCI permite que seja mais flexível, desde que atendido ao critério de medições através de avanço físico.

Entendemos que em termos de saúde financeira da empresa ou consórcio executor ganhador da presente licitação, tal critério de medição poderá prejudicar o avanço físico da obra, haja vista que irá engessar os recebimentos da Contratada, impactando diretamente no seu fluxo de caixa e capacidade de pagamentos. Desta forma, elencamos, à título exemplificativo, alguns casos para demonstrar uma futura perda de caixa que pode comprometer a eficiência da obra e que poderá ser sanada com a possibilidade de alteração do critério de pagamento postulado:

1. No item 2.1 “*Mobilização e Montagem do Canteiro de Obras*”, por exemplo, é indicado que os serviços serão medidos uma única vez, após finalizada a mobilização, de todos os “equipamentos, insumos, máquinas, ferramentas e pessoal necessários para o início da obra”. No entanto, entendemos que a etapa de mobilização de um projeto envolve considerável despendimento financeiro e requer certo tempo para ser finalizada em sua totalidade, à exemplo de todo o processo de construção e montagem do canteiro de obras, que poderá não acompanhar a mobilização efetiva de 100% do efetivo do projeto. Tendo como base o Cronograma apresentado pela EMAP para execução do Berço 98, vemos que a mobilização inicial considerada, a saber, da elaboração dos projetos, foi indicada para iniciar no mês 1, enquanto a mobilização de pessoal, equipamentos e instalações provisórias, deverão iniciar, segundo o mesmo documento, apenas no mês 10. Além do gasto despendido ao longo desses 10 meses, os serviços sequenciais de Mobilização e Montagem do Canteiro de Obras tem previsão de conclusão em mais 03 meses, e, pela definição do Critério de Medição adotado, apenas neste momento (13º mês), estaria a Contratada habilitada a medir o total equivalente ao item.

2. Outro item de suma importância é o critério de medição dos elementos estruturais – Fundação (2.6) e Superestrutura (2.7). O Critério de Medição adotado nestes casos, limita a Contratada a possibilidade de medir apenas a cada 25% de avanço de serviço realizado. A julgar também pelo Cronograma apresentado, a etapa de execução da Estrutura tem duração prevista de **690 dias** e, ainda que pelo documento listado no edital, estes sejam subdivididos nos principais componentes tais como estacas, blocos de fundação, vigas transversinas etc., a limitação mandatória do referido Critério, acarretará, por óbvio, em grandes intervalos para realização das medições dos itens e para o pagamento, gerando perdas para o futuro Contratado que precificará em sua proposta um valor de perdas financeiras mais alto, gerando mais onerosidade para a Administração Pública através de uma precificação pautada no Critério de Medição disponibilizado.
3. O item 2.8 do Critério de Medição, aborda o método para pagamento dos Acessórios do Berço. No entanto, cada um deles adota um critério diferente. Sabendo-se que estes acessórios têm similar importância e impacto para o perfeito funcionamento do Berço, acreditamos que o correto seria medi-los igualmente de forma proporcional ao avanço dos serviços, ou, como indicado no item 2.8.1 Defensas, realizar uma distribuição, subdividindo a medição do item em Aquisição e Instalação.

2.8.1. Defensas

A medição deste item se dará em 60% quando da aquisição e 40% quando da instalação das defensas.

2.8.2. Cabeços

Os serviços deste item serão medidos de uma única vez após instalação de todos os cabeços do berço.

2.8.3. Trilhos e demais acessórios

Os serviços deste item serão medidos em três etapas, as duas primeiras a cada avanço de 30% de extensão total linha instalada (não é de trilho, sim de linha) e a terceira 40% restante, quando da execução do total de linhas projetada e aprovada pela fiscalização.

4. Já nos itens 2.9 e 2.10, os serviços serão medidos apenas quando concluídos em sua totalidade. Considerando que são itens que representam valor expressivo a ser despendido e que deverão ser executados ao longo de um período extenso (Instalações elétricas, Infraestrutura para cabeamento de CFTV e Hidráulica e Combate a Incêndio), compreendemos que os mesmos poderiam ser medidos de forma particionada. Julgamento similar poderia ser aplicado à medição dos serviços do Sanitário com Guarita, engessados, a priori, em apenas 02 etapas.

Por fim, inferimos que seria saudável, menos oneroso e mais eficiência para a EMAP, visando a manutenção financeira da futura Contratada, a possibilidade de adaptação do Critério de Pagamento com parcelas/percentuais mais adequados a realização dos serviços respeitando o critério de avanço físico, visando, como mencionado, a garantia de desenvolvimento regular do projeto objeto da presente licitação, sem maiores intercorrências, e atendendo os prazos propostos em Cronograma.

Dessa forma, questionamos sobre a factibilidade de alteração do cronograma quando do desenvolvimento dos Projetos Básicos e Executivos mais adequados a realidade de execução, sem qualquer tipo de exposição demasiada do fluxo de caixa, para que não haja nesse momento de precificação das Propostas

Comerciais, incremento de risco e de perdas financeiras que causem mais onerosidade para a Administração Pública. O nosso entendimento está correto?

Resposta: Critérios de medição revisado – rev01.

São Luís/MA, 04 de julho de 2022.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP